

EMENDA N° 04, MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 07, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

1. Da Proposição

Apresento esta Emenda ao Projeto de Lei nº 07, de 06 de março de 2025, cujo objeto diz respeito ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais aos advogados públicos da advocacia geral do município de Cláudio, para fins de alterar a redação do Art. 1º, §3º, inciso I, da Proposição, propondo a seguinte redação:

2. Do Contexto

Art.1º

.....

.....

§3º

.....

I – férias regulamentares e férias-prêmio;

3. Da Justificativa

A presente Emenda visa alterar a redação original do Projeto a fim de incluir a previsão de que será considerado como de efetivo exercício, para fins de participação no rateio, também os afastamentos decorrentes de férias-prêmio.

No caso, a proposição de lei ora em apreciação indica diversas situações de afastamentos e licenças consideradas como de efetivo exercício, contudo, deixou de contemplar previsão expressa em relação às férias-prêmio, conforme previsão do art. 106 da Lei 866/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos de Cláudio.

Nesse sentido, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei em tramitação, apresento a presente emenda modificativa.

Cláudio/MG, 08 de maio de 2025.

DARLEY LOPES
Vereador (PDT)